



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI E O ESCRITÓRIO MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN - Gestão Contabilidade e Planejamento), NA FORMA ABAIXO.

Ao dia oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de FRANCISCO AYRES, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.923.943/0001-11, com sede na Rua do Amarante, 340, Centro, Francisco Ayres – PI, CEP: 64.475-000, neste ato representada por Seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 290.385 SSP/PI, portador do CPF n.º 183.622.813-91, residente e domiciliado a Rua Tito Ferreira, n.º 388 – Centro, Francisco Ayres – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, **MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN – Gestão Contabilidade e Planejamento)**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 32.884.031/0001-49, localizada a Rua Altos, n.º 5475, Bairro Alto Alegre, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por **MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG n.º 1603544 SSP/PI, portadora do CPF n.º 791.279.833-15, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 002/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. – DO OBJETO

O CONTRATANTE passa a fazer jus aos serviços de contabilidade pública e consultoria, compreendendo: a elaboração de prestação de contas mensais junto ao TCE-PI (SAGRES CONTÁBIL, Doc WEB), processamento de folhas de pagamento e respectivas obrigações (SAGRES FOLHA, SEFIP, DIRF, RAIS), prestação de contas acessórias tais como: DCTF, Demonstrativos da LRF-RGF, alimentação do SICONFI, dentre outras, durante o exercício de 2021.

2. – DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para consultoria e assessoria contábil.

A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na Sede do município, com visitas mensais.



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.



Os serviços que requeiram apenas tratamento de dados, para fechamento e elaboração de relatórios poderão ser realizados no endereço da CONTRATADA, como forma de racionalizar tempo e custos.

Sempre que for necessário o deslocamento da CONTRATADA para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

3. – DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

O valor a título de honorário é de **R\$ 42.020,00 (quarenta e dois mil reais)**, os quais deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA via Transferência Bancária, para Crédito em Conta Corrente nº 11.353-0, agência 1016-2, Banco do Brasil, a ser realizada sempre até o dia 30 de cada mês.

Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões, cópias, autenticações e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE.

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado e/ou prorrogado nos termos do art. 57, II, e art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. – DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS

Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre os mesmos incidirão juros de 1% ao mês.

5. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de Recursos Próprios (Repasso Constitucional de Duodécimo do Legislativo Municipal) na rubrica orçamentária:

01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

6. – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, descrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.



trabalho. Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

7. – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8. – DO FORO E DA ACEITAÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de FRANCISCO AYRES – PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste Contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Francisco Ayres (PI), 08 de janeiro de 2021.

Raimundo José Bueno

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres – PI

Marcolina Maria de Jesus Castro

GESCONPLAN – Gestão, Contabilidade e Planejamento
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Walterlene Bueno de Sousa Pimentel

CPF: 822.613.343-20

2) _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ.
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES.
CNPJ: 02.923.943/0001-11.
Rua do Amarante, 340 Bairro - Centro - CEP 64.475-000.
Francisco Ayres – Piauí.



EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 002/2021/INEX-CPL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Francisco Ayres - PI

CONTRATADO: MARCOLINA MARIA DE JESUS CASTRO (GESCONPLAN – Gestão Contabilidade e Planejamento)

OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil ao Poder Legislativo municipal de Francisco Ayres – PI;

VALOR MENSAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), divididos em 12 parcelas iguais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: Duodécimo do Poder Legislativo Municipal.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 08/01/2021

Raimundo José Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres - PI